Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica e a exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 258.º do EMFAR, atribuíveis à especialidade e posto.

3 — Contam a antiguidade desde 4 de outubro de 2017.

4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

5 — São integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

24 de novembro de 2017 — O Diretor do Pessoal, *Eurico Fernandes Justino Craveiro*, Major-General Piloto Aviador.

310957505

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11160/2017

De acordo com o artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro, que aprovou a Lei Orgânica do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), o cargo de Diretor Regional é provido por despacho do Membro do Governo responsável pela área da Administração Interna sob proposta do Diretor Nacional.

O cargo de Diretor Regional do Norte do SEF encontra-se vago, pelo que atendendo à necessidade de garantir o normal funcionamento do Serviço torna-se necessário proceder à nomeação do respetivo titular.

Assim, de acordo com a proposta formulada pelo Diretor Nacional do SEF, e ao abrigo do disposto no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro, designo em comissão de serviço por um período de três anos, renovável por iguais períodos, no cargo de Diretor Regional do Norte, cargo de direção intermédia do 1.º grau, a licenciada Maria Gabriela Leandro Nunes Tiago Parreirão, a qual preenche os requisitos legais e é detentora da aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo.

Nos termos do n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, a designada poderá optar pela remuneração de origem. O presente despacho produz efeitos a 14 de novembro de 2017.

29 de novembro de 2017. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita.*

311000766

ADMINISTRAÇÃO INTERNA, PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS E AUTARQUIAS LOCAIS

Direção-Geral das Autarquias Locais, Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e Comunidade Intermunicipal do Ave

Contrato n.º 941/2017

Contrato de Financiamento

(Plano Supra Municipal para o Crescimento Inclusivo do Ave)

Considerando que pelo Despacho n.º 4610/2017 dos Secretários de Estado das Autarquias Locais e do Orçamento, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 103, de 29 de maio, foi autorizada a celebração do presente contrato de financiamento, no âmbito do concurso estabelecido pelo Despacho n.º 5119-B/2015, de 13 de maio, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 94, de 15 de maio, aos 9 dias do mês de outubro de 2017 é celebrado o presente contrato entre a Direção-Geral das Autarquias Locais, com o NIF 600035972, e sede na Rua Tenente Espanca, n.º 22 a 24, 1050-223 Lisboa, representada pela Diretora-Geral Sónia Alexandra Mendes Ramalhinho e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, com o NIF 600074404 e sede na Rua Rainha D. Estefânia, n.º 251, 4150-304 Porto, representada pelo Vice-Presidente Ricardo Magalhães, ambas as entidades em representação da administração central e a Comunidade Intermunicipal do Ave, com o NIF 508887780, com sede na Rua Capitão Alfredo Guimarães, n.º 1, 4800-019 Guimarães, representada pelo Presidente do Conselho Intermunicipal Domingos Bragança Salgado, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato a execução do projeto «Plano Supra Municipal para o Crescimento Inclusivo do Ave» cujo investimento total ascende a € 153.000 (cento e cinquenta e três mil euros), sendo o montante elegível de igual valor e a comparticipação a atribuir de 70 %, no valor de € 107.100 (cento e sete mil e cem euros).

Cláusula 2.ª

Duração e Elegibilidade das Despesas

O presente contrato produz efeitos com a sua assinatura e cessa a sua vigência em 31 de dezembro de 2017 após a comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais, pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, da aprovação do relatório final de execução do projeto elaborado pela Comunidade Intermunicipal do Ave, em cumprimento do estabelecido nas alíneas *c*) do n.º 2 e *d*) do n.º 3 da cláusula 3.ª, sendo elegíveis todas as despesas realizadas desde 1 de janeiro do mesmo ano.

Cláusula 3.ª

Obrigações das Partes

1 — Cabe à Direção-Geral das Autarquias Locais, como serviço coordenador processar a comparticipação financeira da Administração Central, conforme o n.º 1 da cláusula 4.ª, sobre os documentos relativos às ações elegíveis e que sejam visadas pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, na proporção do financiamento aprovado.

2 — Cabe à Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Norte, como serviço regional desconcentrado:

a) Acompanhar a execução física e financeira do projeto, de acordo com o previsto na candidatura;

b) Prestar, na medida das suas possibilidades, apoio técnico à Comunidade Intermunicipal outorgante, designadamente na execução dos procedimentos concursais para celebração de contratos públicos e fiscalização da execução dos contratos associados ao projeto;

c) Aprovar e comunicar à Direção-Geral das Autarquias Locais, o relatório final de execução do projeto referido na alínea *d*) do n.º 3;

d) Notificar a Comunidade Intermunicipal do Ave da aprovação do relatório final de execução.

3 — Cabe à Comunidade Intermunicipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de entidade promotora, nomeadamente:

a) Adotar os atos e operações materiais conducentes à integral execução física e financeira do projeto;

b) Elaborar e disponibilizar os documentos que sejam solicitados pela Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Norte que permitam o acompanhamento rigoroso do projeto, quer a nível físico quer financeiro;

c) Organizar e conservar o dossier do projeto com toda a documentação técnica, contabilística e financeira, que comprove a realização física e financeira do projeto e do seu financiamento;

d) Publicitar o financiamento de todas as ações do projeto, em local visível, através dos logótipos da República Portuguesa/Ministro Adjunto e da Direção-Geral das Autarquias Locais, devendo constar do mapa de imobilizado todos os bens que assumam esta classificação;

e) Elaborar o relatório de execução final do projeto e enviá-lo à Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Norte até 30 dias após a conclusão do projeto nos termos na cláusula 2.ª

Cláusula 4.ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1 — A Direção-Geral das Autarquias Locais processará a comparticipação financeira, até ao montante global de €107.100 (cento e sete mil e cem euros), após parecer favorável emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte sobre o cumprimento das cláusulas previstas no presente contrato, a atribuir na totalidade em 2017.